



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
Av. 18 de agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

DECRETO n. 08/2022

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Porto Firme, MG, afetadas por Inundação – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

O Senhor Renato Santana Saraiva, Prefeito do Município de Porto Firme, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VII do art. 7º e inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que as fortes chuvas com índices pluviométricos recordes ocorridas no período dos últimos dias de 2021 até a presente data atingiram a cidade em todo o seu território;

II – Que em decorrência do referido evento ocorreram inundação do rio Piranga, atingindo imóveis na região central, principalmente, na Praça Juquinha Moreira e adjacências, bem como danos nas estradas rurais, deslizamento de encostas e danos em pontes, e que são necessárias intervenções urgentes para a limpeza e recuperação da região e dos imóveis atingidos, bem como das pontes e estradas rurais; e elaboração de estudos mais bem detalhados para a elaboração de projetos de obras de contenção e análise da condição de segurança estrutural dos imóveis atingidos;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da COMPDEC – Comissão de Prevenção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Situação de Emergência nas áreas do município de Porto Firme, MG registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão de Prevenção e Defesa Civil do Município de Porto Firme, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão de Prevenção e Defesa Civil do Município de Porto Firme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
Av. 18 de agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2022.

Renato Santana Saraiva
Prefeito Municipal